

SÃO PAULO NEGÓCIOS
FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

TERMO DE PATROCÍNIO PARA O EVENTO CULTURAL
RES ARTIS CONFERENCE 2025 SÃO PAULO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (A) SÃO PAULO NEGÓCIOS, inscrita no CNPJ sob nº. 28.743.311/0001-60, com sede nesta Capital, à Rua Líbero Badaró, 293, 12 andar, cj, 12 C, CEP 01009-000, neste ato representada por seu Diretor Executivo Sr. Pedro Emilio Polli Rebelo, CPF nº [REDACTED] e por seu Diretor Executivo Sr. Celso Campello Neto, CPF nº [REDACTED], doravante designada SP NEGÓCIOS; e,
- (B) FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.451.431/0001-69, com sede em São Paulo/SP, na Rua Ceará, nº 2, Higienópolis, por seus bastante procuradores, Sr. Luis Celso Vieira Sobral, CPF [REDACTED] e Sr. Rogerio Massaro Suriani, CPF [REDACTED] doravante designada FAAP, doravante designada FAAP;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Compete à SP NEGÓCIOS contribuir com o desenvolvimento econômico do município através da promoção de investimentos, incentivo à inovação e melhoria do ambiente de negócios, fomentando atividades que contribuam para o crescimento sociocultural da comunidade local;
- (ii) A FAAP é mantenedora da Residência Artística FAAP e do Centro Universitário Armando Alvares Penteado e é uma instituição dedicada à educação, cultura e ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, mantém sólida tradição na promoção de eventos culturais e artísticos de relevância nacional e internacional;
- (iii) A FAAP sediará neste ano a Res Artis Conference 2025 São Paulo, que se constitui em evento internacional, de significativa importância cultural e acadêmica, reunindo artistas, pesquisadores, curadores e profissionais das artes de diversos países para discussões sobre residências artísticas, práticas contemporâneas e intercâmbio cultural internacional, em cujo ambiente a SP NEGÓCIOS poderá contribuir

Rubrica Rubrica Initial DS
[REDACTED]

com sua missão de potencializar a imagem da Cidade de São Paulo, no Brasil e no Exterior, como polo de realização de negócios;

- (iv) A cooperação entre as instituições promoverá benefícios mútuos e contribuirá para o desenvolvimento das artes e da cultura nos territórios municipal, nacional e internacional;
- (v) O evento cultural objeto desta parceria está em consonância com as diretrizes da política cultural municipal e contribui para o cumprimento dos objetivos institucionais da SP NEGÓCIOS;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PATROCÍNIO PARA O EVENTO CULTURAL Res Artis Conference 2025, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer o patrocínio e o apoio institucional ao evento cultural denominado 33^a. Res Artis Conference 2025 São Paulo, evento internacional que será realizado pela primeira vez na América Latina, de 18 a 23 de setembro de 2025.

1.1. A Res Artis Conference 2025 São Paulo é uma conferência internacional de residências artísticas, organizada pela rede global Res Artis em parceria com a FAAP, destinada representantes das diversas Residências Artísticas mundiais, composto por profissionais das artes visuais, curadores, gestores culturais, artistas em residência e pesquisadores, com o objetivo de:

- a) Promover discussões sobre Residências Artísticas e mobilidade de artistas;
- b) Facilitar o intercâmbio cultural e artístico internacional;
- c) Apresentar práticas inovadoras em arte contemporânea;
- d) Fortalecer redes de cooperação entre instituições culturais globais;
- e) Fomentar a pesquisa e produção artística contemporânea.

1.2. O presente patrocínio justifica-se pelo interesse público municipal em fomentar atividades culturais que contribuam para:

- a) o desenvolvimento cultural da população paulistana e a projeção internacional da cidade como polo de negócios, inovação e cultura;
- b) a democratização do acesso à cultura, integrando-a às estratégias de desenvolvimento socioeconômico e de atração de investimentos;
- c) o fortalecimento da identidade cultural local, alinhada à valorização de São Paulo como ambiente propício para empreendimentos e parcerias estratégicas;

[REDACTED]

Rubrica Rubrica Initial DS

- d) a promoção da diversidade cultural, favorecendo a integração entre setores público, privado e sociedade civil, em consonância com a vocação plural e empreendedora da cidade;
- e) a dinamização da economia criativa e do turismo de negócios, estimulando cadeias produtivas e gerando impactos positivos em emprego, renda e inovação;
- f) o cumprimento da missão institucional da São Paulo Negócios, de articular, mobilizar e promover iniciativas que consolidem a capital como centro global de investimentos, eventos estratégicos e desenvolvimento sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SP NEGÓCIOS

2.1. No âmbito desta parceria, compete à SP NEGÓCIOS:

- a) Conceder apoio institucional oficial ao evento;
- b) Destinar recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no dia 25.09.2025, na conta corrente no [REDACTED], agência [REDACTED], Conta corrente [REDACTED] CNPJ: 61.451.431/0001-69, com comprovante para [REDACTED] no prazo de 2 (dois) dias;
- c) Apoiar a divulgação do evento através dos canais oficiais de comunicação da SP NEGÓCIOS;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAAP

3.1. Compete à FAAP:

- a) Em parceria com a ResArts Internacional organizar e produzir integralmente o evento;
- b) Incluir a logomarca da SP NEGÓCIOS no material de divulgação e fazer referência ao presente patrocínio;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESTRIÇÕES

4.1. A SP NEGÓCIOS não assumirá qualquer responsabilidade civil, criminal ou administrativa pelos atos praticados pela FAAP ou por terceiros durante o evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO DE LOGOMARCAS E COMUNICAÇÃO

5.1. Autorização Mútua: As partes autorizam reciprocamente o uso de suas logomarcas e elementos de identidade visual em materiais relacionados ao evento, incluindo:

- a) Material impresso e digital;

Rubrica Rubrica Initial DS
[REDACTED]

- b) Websites e redes sociais;
- c) Apresentações e palestras;
- d) Materiais promocionais;
- e) Sinalização do evento.

5.2. É vedado o uso das logomarcas para finalidades não relacionadas ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

6.1. O presente Termo não estabelece exclusividade entre as partes, sendo permitido à FAAP:

- a) Buscar e firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas;
- b) Captar patrocínios e apoios de terceiros;
- c) Estabelecer cooperações similares para outros eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ASPECTOS FINANCEIROS

7.1. Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas decorrentes do cumprimento de suas obrigações.

7.2. A FAAP responderá integralmente pelos custos de realização do evento, incluindo, mas não se limitando a: infraestrutura, pessoal, equipamentos, divulgação e demais despesas operacionais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E DOS SEGUROS

8.1. A FAAP assume integral responsabilidade civil pelos danos que eventualmente causar a terceiros durante a realização do evento.

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

9.1. Restrições de Conteúdo: São vedados conteúdos que:

- a) Atentem contra a moral e os bons costumes;
- b) Promovam discriminação de qualquer natureza;
- c) Contenham propaganda político-partidária;
- d) Violam direitos autorais ou de propriedade intelectual;

9.2. Limitações Orçamentárias: Os repasses estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da SP NEGÓCIOS, não gerando direito adquirido para exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Rubrica Rubrica Initial DS
[REDACTED]

10.2. Dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para as finalidades do evento, respeitando os princípios da adequação, necessidade e transparência.

10.3. As partes designarão responsáveis pela proteção de dados e implementarão medidas técnicas e administrativas adequadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Cada parte arcará com suas responsabilidades e na hipótese de perdas e danos, serão limitadas ao valor do presente contrato,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Rescisão por Interesse Público: A SP NEGÓCIOS pode rescindir unilateralmente este termo, mediante comunicação prévia de 30 dias.

12.2. Rescisão por Inadimplemento: O inadimplemento de qualquer obrigação enseja rescisão imediata, independentemente de notificação.

12.3. Efeitos da Rescisão: A rescisão implica:

- a) Suspensão imediata dos repasses;
- b) Exigência de devolução de valores não aplicados;
- c) Prestação de contas dos recursos já transferidos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

13.1. O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2025.

13.2. As obrigações de prestação de contas perduram por 5 anos após o término da vigência.

13.2. Qualquer das partes poderá rescindir este Termo mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.3. A rescisão não afetará as atividades em andamento e os compromissos já assumidos com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERLOCUÇÃO

15.1. Para execução deste Termo, as partes designam como interlocutores:

- a) Pela FAAP: Prof. Marcos Moraes - [REDACTED]

Rubrica Rubrica Initial DS
[REDACTED]

b) Pela SP NEGÓCIOS: - Leonardo Ramos -
[REDACTED]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo não cria vínculos empregatícios ou societários entre as partes.

15.2. Alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivos.

15.3. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula ou inválida, nenhuma outra disposição deste Contrato deverá ser afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deste deverão permanecer em total vigor e efeito como se tal disposição excluída não tivesse sido aqui incluída.

15.4. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas neste item é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

15.5. Ao Processar Dados Pessoais (informações relativas a uma pessoa identificada ou identificável, ou o conjunto de informações distintas que possam levar à identificação de uma determinada pessoa), cada Parte deve cumprir a legislação de proteção de dados pessoais aplicável e incluir: (i) que o processamento dos Dados Pessoais de cada envolvido se limite ao estritamente

Rubrica Rubrica Initial DS
[REDACTED]

necessário para a execução deste termo e do objeto destes Serviços e Cessão; (ii) manter registros escritos das atividades de processamento, incluindo sua duração, os terceiros eventualmente envolvidos, as categorias de Dados Pessoais, seus titulares e o(s) propósito(s) das atividades de processamento; e demais obrigações legais; (vii) Informar imediatamente ao controlador, em sendo o caso e se aplicável ao presente, qualquer acesso accidental, não autorizado ou ilegal, perda, destruição, roubo, uso, divulgação ou alteração de dados pessoais ou qualquer outra não conformidade com o Contrato, e fornecer toda a assistência solicitada pelo controlador e adotar medidas razoáveis para mitigar o respectivo risco e evitar recorrências; (viii) obter licitamente todas as informações relativas a Dados Pessoais, tratando-os sempre de forma sigilosa e responsável, e utilizando-os somente para finalidades lícitas e estritamente necessárias, eximindo as Partes, uma em relação às outras, de qualquer responsabilidade pelas atividades de processamento realizadas internamente.

15.6. As partes declaram ainda que não praticarão quaisquer condutas que possam (i) ser consideradas imorais, enganosas, escandalosas e/ou obscenas; (ii) prejudicar, manchar, danificar, e/ou afetar negativamente a reputação, nome e honra de qualquer das partes, funcionários, de terceiros de qualquer modo veiculados ao objeto do presente e (iii) configurar quaisquer formas de assédio moral, sexual e/ou atos discriminatórios; (iv) manifestar-se a qualquer posicionamento contraditório às diretrizes das entidades de saúde pública.

15.7. Na execução dos Serviços, as partes comprometem-se a não praticar atos discriminatórios previstos pela Lei n. 7.716/89 c/c Lei n. 9.459/97 referente à gênero, raça, LGBTQI+, deficiência física e intelectual, religião, mas não restrito a estes, assim como condutas, atos ou omissões que caracterizem quaisquer formas de assédio, inclusive o moral e o sexual.

15.8. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, conforme o disposto no art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste Contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, em plataformas como a DocuSign (www.docusign.com.br), ou similar.

Rubrica Rubrica Initial DS
[REDACTED]

15.9. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes ou, na impossibilidade, submetidos ao Poder Judiciário.

15.10. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

SÃO PAULO NEGÓCIOS

Assinado por:

Pedro Emilio Polli Rebelo

DCEA5EB7F5974D4

Assinado por:

Celso Campello Neto

EP9A0830A9F5C4D4

Signed by:

DocuSigned by:

267493976BF54AC...

AE227FA2FFB8457...

FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Luis Celso Vieira Sobral Rogerio Massaro Suriani

TESTEMUNHAS:

Assinado por:

38704F90995644A...

1. MARCOS JOSÉ SANTOS DE MORAES

CPF nº [REDACTED]

Assinado por:

892E61C0CA35430...

2. André Henrique Carvalho

CPF nº [REDACTED]